



Projeto de Lei nº 012/2020

De 30 de outubro de 2020

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o Exercício Financeiro de 2021".

O Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I *Das Disposições Comuns*

Art. 1º. *Esta Lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 97.797.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:*

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Capítulo II **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 2º. *Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesas detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.*

§ 1º. *Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.*

§ 2º. *O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.*



Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixa em valores iguais a R\$ 97.797.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
I - Receita do Tesouro	102.574.000,00
1 Receitas Correntes	89.170.100,00
1.1 Receita Tributária	1.718.300,00
1.2 Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 Receita Patrimonial	284.300,00
1.4 Receita de Serviços	180.000,00
1.5 Transferências Correntes	86.565.300,00
1.6 Outras Receitas Correntes	172.200,00
2 Receita de Capital	13.403.900,00
2.1 Alienações de Bens	100.000,00
2.2 Transferências de Capital	13.303.900,00
II - Receita Retificadoras do Fundeb	(4.777.000,00)
Receita Total	99.797.500,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 97.797.000,00 (Noventa e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil reais), assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 82.497.000,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais);



II - No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 15.300.500,00 (Quinze milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º. *A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:*

<i>Especificações</i>	<i>Valores</i>
<i>I Recursos do Tesouro</i>	<i>26.475.000,00</i>
1 Despesas Correntes	14.511.000,00
2 Despesas de Capital	11.616.000,00
3 Reserva Contingência	348.000,00
<i>II Recursos Próprios dos Fundos Especiais</i>	<i>71.322.000,00</i>
12 Melgaço-Fundeb	45.158.000,00
13 Fundo Municipal de Saúde	11.209.000,00
14 Fundo de Assistência Social	3.918.000,00
20 Fundo Municipal de Educação	9.093.000,00
16 Fundo Mun. e Meio Ambiente	1.771.000,00
15 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescentes	173.000,00
<i>Despesa Total</i>	<i>97.797.000,00</i>
<i>III Recursos por Unidade Orçamentária</i>	
01.11 - Câmara Municipal	2.061.000,00
02.10 - Secretaria Municipal de Administração – Semad	4.811.000,00
03.10 - Gabinete do Prefeito – Gabp	1.516.000,00
04.10 - Secretaria Municipal de Plan. e Finança – Seplaf	2.168.000,00
05.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - Semap	2.953.000,00
06.20 - Secretaria Municipal de Educação – Semed	2.383.000,00
07.10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Secult	1.603.000,00
08.16 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semsa	605.000,00



09.10 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Semel	928.000,00
10.12 - Fundo de Manutenção da Educação Básica - Fundeb	45.158.000,00
11.10 - Secretaria Mun de Obras, Transporte e Terras - Semott	10.435.000,00
12.13 - Secretaria Municipal de Saúde – Semsas	2.008.000,00
13.14 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.420.000,00
15.13 - Fundo Municipal de Saúde – Fms	9.201.000,00
16.14 - Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas	1.498.000,00
17.10 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	173.000,00
18.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.166.000,00
19.20 - Fundo Municipal de Educação	6.710.000,00
Total das Unidades	97.797.500,00

Parágrafo Único. *Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.*

Art. 6º. *Ficam aprovados os orçamentos da Câmara e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.*

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. *Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.*

Art. 7º. *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:*

I - No valor de seu excesso de arrecadação:

a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;



- b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;*
- c) Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e saúde;*
- d) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;*
- e) Recursos do FNDE;*
- f) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;*
- g) Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.*

*II - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 70% (**setenta por cento**) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43,§ 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.*

Art. 8º. *Na hipótese de necessidade de devolução de saldo de convênios ou programas ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicas como 33.90.93.96 ou 44.90.93, dentro dos projetos ou atividades relativos aos objetos dos mesmos, estritamente necessários para devolução dos recursos restantes. A fonte de recursos será a anulação do saldo de dotação do Convênio ou Programa.*

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 9º. *Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.*



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Melgaço

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º. *Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário Francisco Mamede,
Em 15 de dezembro de 2020.

Raimundo de Jesus Pereira Lima
Presidente

José Nilson Ferreira Rocha
1º Secretário.

José Antonio Souza Ramos
2º Secretário